



QUADRO ANEXO

**Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria**

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Áreas de máxima infiltração	Hotel Habitação Serviços Equipamento Comércio Área verde pública (rotunda) Rede viária Área para acesso automóvel Estacionamento público Passeios públicos	Reordenamento urbano de uma área já parcialmente ocupada e infraestruturada: <ul style="list-style-type: none"> <li>Proposta de exclusão de áreas com ocupações consumadas, e irreversíveis, incompatíveis com a REN: Loteamento aprovado 37/88 – (lotes 27 e 28); Loteamento aprovado 21/92 (lote 22); Área verde pública (rotunda), e áreas ocupadas com as infraestruturas urbanas de suporte ao funcionamento do espaço urbano e/ou edificações (estacionamento, passeios, rede viária e área para acesso automóvel).</li> <li>Proposta de exclusão de áreas (atualmente ocupadas com estacionamento) destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas urbanas, imprescindíveis à viabilização das propostas contidas no Plano. A área do Plano é caracterizada por uma envolvente urbanística consolidada, tratando-se de uma área de continuidade com o tecido urbano consolidado de Leiria. Pretende-se a exclusão da REN numa zona estratégica e central do Plano por questões de colmatagem da malha urbana.</li> </ul>

**Portaria n.º 65/2013**

**de 13 de fevereiro**

A Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, estabelece, para o sector das frutas e produtos hortícolas, as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira a conceder a organizações de produtores, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 1266/2008, de 5 de novembro.

A Decisão da Comissão Europeia C (2013) 269 final, de 24 de janeiro de 2013, autorizou, ao abrigo do artigo 103.º-E, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro, o pagamento da assistência financeira nacional para o ano de 2012, cujo limite foi fixado no Despacho n.º 1390/2013, de 16 de janeiro de 2013, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

Neste contexto, é necessário que, com carácter de urgência, as organizações de produtores, bem como as suas associações, procedam às alterações aos seus programas

operacionais que considerem relevantes e adequadas, estabelecendo-se um procedimento excecional de alteração para os programas já executados em 2012.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho de 22 de outubro, e do Regulamento (CE) n.º 1580/2007, da Comissão, de 21 de novembro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alterações aos programas operacionais**

A título excecional, as organizações e associações de organizações de produtores reconhecidas podem apresentar, junto das respetivas Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou dos serviços competentes das Regiões Autónomas, alterações dos programas operacionais executados no

ano de 2012, para adequação ao Despacho n.º 1390/2013, de 16 de janeiro de 2013, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, que fixa o limite da assistência financeira nacional.

#### Artigo 2.º

##### Pedido e comunicações

1 - A alteração a que se refere o artigo anterior é entregue até ao dia 15 de fevereiro de 2013.

2 - As Direções Regionais de Agricultura e Pescas e os serviços competentes das Regiões Autónomas enviam as

comunicações previstas no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, até ao dia 22 de março de 2013.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos programas operacionais executados em 2012.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 11 de fevereiro de 2013.

I SÉRIE



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750